



LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Denomina de Jubertino Muniz da Silva, o Centro de Ensino Infantil localizado na Vila do Bela Vista, Zona Rural de Manacapuru/AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominado de Jubertino Muniz da Silva, o Centro de Ensino Infantil localizado na Rua Mario Silva D'Almeida, bairro Vila de Bela Vista, Zona Rural de Manacapuru/AM.

Parágrafo único. O C.E.I Jubertino Muniz da Silva, localizado na Vila de Bela Vista, possui a seguinte limitação: NORTE: limitando com a Travessa Mario Silva D'Almeida e Patrimônio Municipal; LESTE: limitando com a Rua Ezequiel da Silva Ruiz; SUL: limitando com a Rua Barroso, e OESTE: limitando-se com a Rua Mário Silva D'Almeida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos, em especial ao Serviço Autônomo de Esgoto (SAAE), Serviço de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia, a Empresa de Correio e Telegrafo (ECT), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as que julgarem necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de setembro de 2020.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 28 da Lei Orgânica de Manacapuru
em 28/09/2020
Funcionário (a)